

Estado do Rio Grande do Sul

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do

Incra

DOA VISTA UO
LEHTIFICO QUE

Documento de Nº 18

Rota Terra LA Zau

LEI MUNICIPAL Nº 781/2011

do Incra - RS, 21/12/2011

Responsável: Tulians

Dispõe sobre o desenvolvimento de políticas "Antibullyng" por instituições de Ensino Publicas no município de Boa Vista do INCRA e da outras providencias.

O SENHOR ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA—RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Projeto de Lei de Origem Legislativa n. 007/2011, com emenda e o mesmo, sanciona e promulga a presente

LEI MUNICIPAL

- Art. 1º As instituições publicas de ensino do município de boa Vista do INCRA, desenvolverão políticas Antibullyng nos termos desta Lei.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Bullyng qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, provocada por um individuo ou grupo deles, conta uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angustia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo Único - Constituem práticas de bullyng, sempre que repetidas:

- I- ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar agarrar, empurrar;
- II- Submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III- Furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV- Extorsão e obtenção forçada de qualquer favor a si mesmo ou a outros;
- V- Insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos e humilhantes;
- VI- Corrientários racistas, homofobicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas, sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII- Exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

5%



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



- VIII- Envio de mensagens, fotos, vídeos por meio de computador, celular ou assemelhados, bem como sua postagem em "blogs" e sítios da internet,cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.(ciberbullyng)
- Art. 3º No âmbito de cada Instituição Municipal escolar, a política "antibullyng" terá como objetivos:
 - Ireduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
 - IIpromover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
 - IIIdisseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullyng" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
 - IVidentificar concretamente, em cada instituição, a incidência e a natureza das práticas de "bullyng";
 - Vdesenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullyng" nas instituições de que trata esta lei;
 - VIcapacitar os docentes, as equipes pedagógicas e os servidores das instituições de que trata esta lei para diagnosticar práticas de "bullyng" e para desenvolver abordagens específicas de caráter preventivo;
 - orientar as vítimas de"bullyng" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios VIItecnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar, em parceria com outras Secretarias e Setores do Município;
 - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias - dentro e fora das instituições correlacionada a prática de "bullyng", de modo a conscientizá-los dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
 - IXevitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os círculos restaurativos, a fim de promover sua efetiva esponsabilização e mudança de comportamento:
 - Хenvolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas, e
 - XIincluir nos regimentos escolares a política "antibullyng" adequada no âmbito de cada Instituição Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



XII- Entrar no calendário de Eventos do Município na semana do Dia da Criança, no mês de outubro.

Art. 4º - As Instituições Municipal a que se refere esta lei manterão histórico próprio das ocorrências de "bullyng" em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo Único – as ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que serão enviados pelas direções dos estabelecimentos à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° - Para fins de incentivo e capacitação à política "antibullyng", o Poder Executivo e o Poder Legislativo, poderão convidar palestrantes para vir a ministrar de forma gratuita.

- I- Seminários, palestras, debates;
- II- Drientação aos pais, alunos, professores e demais profissionais envolvidos nas instituições;
- III- Divulgação através da mídia falada e escrita de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros municípios, estados e até países.

Art.7º - No inicio de cada ano letivo, as Instituições Municipais estabelecerão as ações para a execução das políticas "antibullyng".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se.

Zilmar Varones Han Prefeito Municipal

Renato Marcelo dos Santos Camargo Secretário da Administração e Planejamento